

Contrato nº 006/2021 – SESEC

Processo nº 091849/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pela Secretária da Segurança e Cidadania do Município a **Sra. EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA**, brasileira, inscrito no CPF nº 839.380.953-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **EMPRESA DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Maceió, nº 1460, Henrique Jorge, Fortaleza, Ceará, Fone: (85) 3290-0779, (85) 3077-5445, inscrita no CNPJ sob o nº 41.557.349/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 244.851.953-68 e carteira de identidade nº 980.023.082-24, residente e domiciliado à Rua Maceió, nº 1460 apto 101, Fortaleza, Ceará, CEP:60.521-105, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 060/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 060/2019, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral-CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência.




3.2. Dos itens (S) contratados (s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
11	LAPIS DE COR, REVESTIDO EM MADEIRA, CORES DIVERSAS COMPRIMENTO 17,5CM VARIAÇÃO +/- 0,5 CM. CAIXA 12 UNIDADES	CX	50	R\$ 2,48	R\$ 124,00
12	LAPIS GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE Nº 02, GRAFITE HB, COMPRIMENTO 175 MM, COR DO REVESTIMENTO PRETO, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE	UND	200	R\$ 0,17	R\$ 34,00
24	BATERIA, ALCALINA, 9V, UNIDADE 1.0 UNIDADE	UND	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 808,00 (Oitocentos e oito reais)					R\$ 808,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 808,00 (Oitocentos e oito reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Segurança e Cidadania e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.




CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0065.2152.3390.30.00.1.001.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almoxarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadania, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 15:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de JANEIRO de 2021.


EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA
SECRETÁRIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
EUDISMAR CAVALCANTE DE
ARRUDA:24485195368
Dados: 2021.01.22 11:08:11
-03'00'

EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA
CPF: 244.851.953-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Dina E. Alves
CPF: 034.008.543-60

2. Francisco Sam Farias Jr
CPF: 41006810382

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS
OAB-CE: 30.866

objeto a renovação do Contrato nº 0284/2020-SMS, que tem de pôr fim a Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais em ambiente hospitalar durante 24 horas e todos os dias da semana, para pacientes confirmados ou suspeitos de COVID19, para atender as demandas do Hospital de Campanha Doutor Francisco Alves, intervencionado pelo Município por meio do Decreto nº 2377, de 20 de março de 2020, para uso da Secretaria Municipal da Saúde no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus. VALOR: O valor global a ser renovado será de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme o disposto na CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 0284/2020-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 40-H, da Lei 13.979/2020, iniciando em 27/01/2021 a 26/07/2021. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701.10.30 2.0073 2384 3390390 0.1214210000; 0701 .10.302 .0073. 2384.3390 3900.1211000000 e 0701.10.302.0073.2384.339039 00.1290000000. DATA: 26 de janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Lucilene Rodrigues Ponte. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0002/2021-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº17.602.864/0001-86. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de produto de higienização (Álcool em gel 70%), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 121/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2201.2274.04 .122.0070.2.274.3 .3.90.30.00.1.001 .0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria do Carmo Rodrigues Arruda Coelho. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

PORTARIA Nº 001/2021 - SECJEL - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SECJEL), no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para compor a comissão de que trata a presente Portaria: a) Jamyle Moreira de Almeida Lima - Matrícula nº 30138; b) Irmilly Moreira de Almeida Lima - Matrícula nº 19943; c) Neycikele Sotero Araujo - Matrícula nº 28410. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SECJEL), aos 26 de janeiro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

COSTA. CONTRATADO: Empresa DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.557.349/0001-06, representada pelo Sr. EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral-CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência (itens 11, 12 e 24). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 060/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122 .0065.2152 .3390.30.00.1 .001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 20 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2022. Sobral, 20 de janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA - EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA - Representante da Empresa DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania a Sra. EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA. CONTRATADO: Empresa ADS QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68, representado pelo Sr. ALLESON DA SILVA QUEIROZ. OBJETO: Aquisições de Materiais de Expediente, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 177/2019, juntamente com as propostas de preço apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P093795/2020 (itens 11, 15, 16, 20 e 25). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 001/2020 - SEGET e o edital do Pregão Eletrônico nº 177/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 964,80 (Novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122 .0065.2152.3390 .30.00.1.001 .0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 20 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2022. Sobral, 20 de janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Maximiliana Assunção da Silva - Representante da Empresa MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 - SESEC, publicado no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 984, página nº 06, torna público para conhecimento dos interessados que pela presente errata, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: DA VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 12(meses) meses, de 21 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2022. LEIA-SE: O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 12(meses) meses, de 20 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2022. ONDE SE LÊ: ASSINATURA: 21 de janeiro de 2021. LEIA-SE: ASSINATURA: 20 de janeiro de 2021. Sobral/CE, 26 de janeiro de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC: Flávio Antônio Pedrosa Ximenes.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADA: Gonçalves Locação Construção e Eletrificação Eireli, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, 101, loja 06, Bairro Parnamirim - Eusébio/Ce, CPF nº 61.760-000, CPF/CNPJ Nº16.776.846/0001-58, fone: (85)99981-21.23, inscrita no CNPJ sob nº 02.069.397/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Arquelau Gonçalves Lira Filho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a ARP 072/2019, oriunda do edital do Pregão Eletrônico nº 140/2020 - AMA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 41.557.349/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:26:14 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2021.

Código de controle da certidão: **E3D8.5CF8.E046.4D68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202100910439

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: 066822360	
CNPJ / CPF: 41557349000106	
RAZÃO SOCIAL: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA ME	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 28/01/2021 ÀS 13:32:31
VÁLIDA ATÉ 29/03/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2021/23740

CPF/CNPJ: 41.557.349/0001-06

Nome ou Razão Social: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA

Endereço: R MACEIO 1460 HENRIQUE JORGE CEP 60521-105

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2021 (13:34:30)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/04/2021

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.557.349/0001-06

Razão Social: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA

Endereço: R MACEIO 1460 / HENRIQUE JORGE / FORTALEZA / CE / 60521-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012602484730862882

Informação obtida em 28/01/2021 13:36:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.557.349/0001-06
Certidão n°: 3609165/2021
Expedição: 28/01/2021, às 13:38:18
Validade: 26/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.557.349/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.